

# AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Decisão: Regular  
Processo: TC Nº 0402711-5  
Relator: Conselheiro Romeu da Fonte  
Julgado: 02/03/05  
Publicado: 16/03/05

## RELATÓRIO

Auditoria Especial realizada na Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, relativa ao exercício financeiro de 2002, Processo TC nº 0300662-7, correspondente ao Primeiro Monitoramento da implantação das Recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Decisão TC nº 0861/03, referente à Auditoria de Natureza Operacional.

A Auditoria de Natureza Operacional teve como objetivo encontrar possíveis rotinas ou procedimentos da Companhia que pudessem ser aperfeiçoados de forma a contribuir para um melhor desempenho da CPRH em suas tarefas institucionais.

A auditoria procurou verificar se o Sistema de Controle de Processos desempenhava o papel de ferramenta gerencial de controle, se o processo de licenciamento de aterros sanitários poderia ser aperfeiçoado, se a Agência respondia de forma célere as denúncias apuradas e que ações deveriam ser adotadas para ampliação das fiscalizações.

As principais constatações apontadas no Processo TC nº 0300662-7 foram:

- Pouca utilização ou a utilização ineficiente do Sistema de Controle de Processo;
- Utilização dos técnicos da CPRH para avaliar a viabilidade dos locais pretendidos pelas Prefeituras para implantação dos aterros sanitários, atuando a Agência como consultora;
- O protocolo de pedidos de licenciamento encontra-se sem apresentação da documentação básica; nomenclatura inadequada, inconsistência e tramitação desnecessária de documentos, comprometendo, assim, a eficiência da Agência na emissão de Licença de Operação dos aterros sanitários;
- Os processos de Denúncia não são tramitados eletronicamente em sua maioria. Parte das informações constantes nas apurações são inconclusivas sobre as denúncias, além da demora na apuração dessas, comprometendo a efetividade das

ações da CPRH;

- Inexistência de critérios na definição do prazo de validade da Licença de Operação, que tem sido sempre de um ano. O prazo de validade das licenças compromete a realização de fiscalizações sistemáticas, vez que o processo de licenciamento demanda tempo do corpo técnico da Agência.

Os benefícios esperados após a implementação das recomendações e sugestões, proferidas quando do julgamento do Processo TC nº 0300662-7, são:

- Melhor utilização do Sistema de Controle de Processos, de forma a se garantir maior confiabilidade das informações, fazendo com que este sistema possa ser melhor utilizado pelos gestores da CPRH na tomada de decisões;
- Maior eficiência e agilidade na apuração de denúncias;
- Ampliação da atuação da CPRH na fiscalização de empresas, decorrente da ampliação do prazo das licenças; e
- Padronização e racionalização dos procedimentos adotados para o processo de licenciamento de aterros sanitários.

O trabalho de monitoramento, realizado em conjunto com o gestor, tem por fim avaliar o grau de implementação das recomendações e estimar os impactos provenientes das implementações.

A Auditoria Especial correspondente ao Primeiro Monitoramento da implantação das recomendações foi promovida pelos Técnicos desta Corte de Contas: João Antônio Robalinho Ferraz e Emerson Souza de Carvalho. A Equipe de Auditoria conclui seus trabalhos consoante Relatório do 1º Monitoramento da Auditoria de Natureza Operacional às fls. 29 a 60 e seus Anexos.

Gostaria de destacar o esforço empreendido pela equipe na realização desta abordagem de auditoria, a qual representa um grande desafio no que se refere ao desenvolvimento e aplicação da metodologia inovadora no âmbito desta Casa.

Quando da realização dos exames do monitoramento, foi constatado que das recomendações proferidas pelo TCE, através do julgamento do processo TC nº 0300662-1, 73% já foram implantadas, 24% encontram-se em fase de implementação e apenas uma ainda não foi implantada.

A recomendação que não foi implementada refere-se à criação de rotinas que possibilitem o registro de processos resultantes de autos de infração, evitando simulação

de denúncia no sistema. A Equipe de Auditoria constatou que a recomendação não foi implementada no sistema porque será desenvolvido um módulo específico no SCP – Sistema de Controle de Processos.

Segundo o gestor, esta recomendação foi o catalisador de uma análise sobre o processo administrativo de geração e controle de autos de infração, onde se verificou a necessidade de um sistema específico para emissão e controle dos autos de infração, previstos para 2004.

Após a implementação de mais de 70% das recomendações, foram constatadas as várias melhorias na CPRH, como segue:

**1 • Melhorias verificadas no Sistema de Controle de Processos - SCP :**

- Evolução do número de acessos ao sistema de 1.229 em 2002, para 15.194 em 2004;
- Crescimento de 1236% nas inclusões de alterações no sistema;
- Ampliação de 304% no número de usuários que acessam o sistema;
- Implementação de rotinas que permitiu relacionar várias denúncias recebidas ao mesmo fato ocorrido, chamando a atenção sobre a urgência de uma vistoria sobre uma denúncia, priorizando seu atendimento e tornando possível a extração de números estatísticos sobre determinados tipos de denúncias;
- Inclusão no sistema de campo que permite a operadora da Central de Apuração de Denúncias, ao final do processo de apuração, registrar o resultado da denúncia;
- Retirada dos usuários que detém a rotina “alterar tramitação” no sistema a possibilidade de modificar as tramitações eletrônicas de outros setores;
- Inclusão de uma nova opção que registra o encaminhamento para atender aos casos de tramitações de ofícios e cartas;
- Substituição da chave que bloqueia a inclusão de vários empreendimentos e solicitações relacionadas ao mesmo requerente;
- O sistema disponibilizou a visualização dos despachos das tramitações, mesmo que o usuário seja cadastrado somente no grupo de consulta;
- A rotina de elaboração dos relatórios existentes no sistema tornou-se mais ágil e prática;
- O aperfeiçoamento do filtro das consultas tornou a forma de pesquisa de processos mais flexível, abrindo maiores possibilidades para consulta, inclusive gerenciais;
- Inclusão de rotina que possibilita aos gestores a extração automática de quaisquer informações constantes na base de dados do sistema;
- Racionalização da tela de consulta das tramitações, tornando a operação básica de

tramitar um processo mais prática, atraindo o usuário.

**2 • Melhorias verificadas nos processos de licenciamento de aterros sanitários:**

- Eliminação das atividades de vistorias realizadas regularmente pela CPRH, provocadas por solicitações das Prefeituras para avaliar os locais de instalação dos aterros sanitários, proporcionando maior coerência no processo de análise do empreendimento, bem como maior imparcialidade e operacionalidade para que os técnicos desempenhem suas funções na análise e confecção de pareceres técnicos;
- Extinção de entrada de processos com documentação básica incompleta;
- Criação de um grupo permanente de trabalho para análise dos projetos de aterros sanitários;
- Realização das visitas técnicas para licenciamento somente após documentação básica estar completa, evitando desperdício de tempo dos técnicos da CPRH;
- Modificação da nomenclatura da guia de pagamento para “Informativo de Pagamento”, ajustando a real função atribuída a esta, e arquivamento dos mesmos no Setor de Emissão de Licenças a título de comprovação do resgate da licença;
- Emissão de mais uma via do recibo para anexar ao processo, nos casos de pagamentos efetuados diretamente na CPRH. Para os pagamentos via banco, anexar cópia autenticada do comprovante bancário de pagamento ou DOC emitido em favor da agência;
- Elaboração de material didático para orientar, via mala direta e site das prefeituras interessadas, a implementação de aterro sanitário.

Para as recomendações em fase de implementação, foi definido pelo Gestor um novo cronograma de ação para implementação destas. Após a reunião final realizada em 29/07/2004 entre o grupo de contato, constituído por gerentes e supervisores da CPRH e pela Equipe de Auditoria, ficou acertado o mês de março de 2005 como data limite para implantação destas, período este que será realizado o segundo monitoramento do TCE-PE.

Em relação às recomendações em fase de implementação já foram constatadas as seguintes melhorias na CPRH:

- 65% dos processos são tramitados eletronicamente no sistema, antes era apenas 45%;
- 60% das tramitações no sistema são incluídos efetivamente os despachos, antes era apenas 36%;
- 78% dos formulários de vistoria são preenchidos, contra 61% anteriormente;

- Aumento de 445% no número de denúncias apuradas;

Os comentários do Gestor sobre os impactos provenientes das recomendações adotadas foram:

- Com relação ao sistema de controle de processos, no que diz respeito às principais melhorias de desempenho relacionadas com a implantação das recomendações, foram observadas melhorias de performance, novas implementações e funcionalidade.
- No que tange às denúncias foram implementadas novas funcionalidades no sistema de controle de processo relativas aos indicadores de desempenho, permitindo a aferição do atendimento pela fiscalização.
- Como principais medidas a serem implementadas nos próximos doze meses destacamos:
  - Implementação de novos indicadores de desempenho relacionados com o tempo médio de emissão das licenças;
  - Elaboração de sistema de incentivo ao desempenho, dentro da política de valorização das pessoas, prevista no planejamento estratégico;
  - Implantação de um Ouvidoria na CPRH;
  - Alterações da Lei de Licenciamento, já aprovadas pelo CONSEMA;
  - Implantação de postos avançados;
  - Melhorias programadas para a área de tecnologia da informação;
  - Treinamentos sistemáticos para o uso do sistema de controle de processos;
  - Utilização das informações disponíveis na CPRH como suporte ao licenciamento, fiscalização e monitoramento; e
  - Revisão de procedimento e critérios de licenciamento de determinados empreendimentos.
- Como obstáculos/dificuldades para a implementação das recomendações observamos:
  - Lentidão na aferição de resultados nas ações que envolvem mudanças mais profundas, sejam culturais ou legais;
  - Transição empresa/agência; e
  - Substituição de colaboradores com a contratação temporária de novos empregados através de seleção pública.
- As avaliações sistemáticas do tipo da realizada na CPRH pelo TCE-PE serviriam de contribuição para melhoria do desempenho da companhia.
- Vale salientar que em alguns casos há uma necessidade de recursos financeiros para dar continuidade às melhorias obtidas com a implantação de algumas

recomendações.

Apesar da metodologia utilizada neste trabalho ser incipiente nesta Corte, já é possível verificar a eficácia da Auditoria de Natureza Operacional, através dos dados contidos no Relatório, que indicam que 97% das recomendações se encontram implementadas ou em fase de implementação. Isso significa que houve melhorias na entidade e, conseqüentemente, no atendimento à população.

Diante do exposto, considerando as recomendações em fase de implementação e as dificuldades encontradas pela CPRH, como também a importância deste tipo de auditoria para o serviço público, opino por julgar regulares as contas objeto da presente Auditoria Especial.

Por fim, opino para que seja enviada cópia do Relatório de Monitoramento e desta Decisão à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, para fins de conhecimento e adoção das ações necessárias à implementação das recomendações; como também, seja enviado o presente processo à Coordenadoria de Controle Externo para realização do segundo monitoramento.

É o relatório.

## VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório do 1º Monitoramento da Auditoria de Natureza Operacional, às fls. 29 a 60;

Considerando as informações prestadas pelo Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH;

Considerando que as recomendações proferidas pelo TCE, através do julgamento do Processo TC nº 0300662-1, 73% já foram implantadas, 24% encontram-se em fase de implementação e apenas uma ainda não foi implantada;

Considerando que as recomendações em fase de implementação são importantes para a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Considerando as dificuldades encontradas pela entidade para implementar totalmente as recomendações;

Considerando o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, c/c artigo 75 da Constituição Federal, e artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Julgo regular a documentação relativa à presente Auditoria Especial, relativa ao exercício financeiro de 2002, dando, em conseqüência, a quitação ao Ordenador de

Despesas, Sr. Tito Lívio de Barros e Souza.

Determino que se envie cópia do Relatório 1º Monitoramento da Auditoria de Natureza Operacional e desta Decisão à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, para fins de conhecimento e adoção das ações necessárias à implementação das recomendações.

Determino, ainda, que seja enviado o presente processo à Coordenadoria de Controle Externo para realização do 2º Monitoramento.

Por fim, que seja enviada cópia desta Decisão ao Departamento de Controle Estadual, a fim de subsidiar o julgamento da Prestação de Contas da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, na forma dos artigos 6º e 8º da Resolução TC nº 14/04.